



**ARTIGO 1º – Objecto**

1. O presente Contrato tem por objecto a locação financeira do equipamento identificado nas Condições Particulares, sendo regido pelo disposto no DL 149/95, de 24 de Junho e demais legislação aplicável e ainda pelas Condições Particulares e Condições Gerais seguintes.
2. O Locatário declara ter escolhido com pleno conhecimento e de sua livre vontade o bem a locar, bem como o respectivo Fornecedor, tendo determinado com este a marca, modelo e as respectivas especificações técnicas do bem, as condições e prazo de entrega, o preço, garantias de qualidade e bom funcionamento e demais aspectos referidos nas Condições Particulares, assumindo plenamente a responsabilidade da sua escolha.

**ARTIGO 2º – Definições**

- a) Locadora: RCI GEST – Instituição Financeira de Crédito, S.A., no mais identificada nas Condições Particulares, autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal, sediado na Rua do Ouro n.º 27, 1100-150 Lisboa;
- b) Locatário: o(s) Subscritor(es) do contrato identificado(s) nas Condições Particulares;
- c) Garante: a pessoa singular ou colectiva que, nos termos da lei e de acordo com estipulado no presente Contrato, preste garantia do cumprimento da obrigação por parte do locatário;
- d) Fornecedor: vendedor do bem identificado nas condições particulares;
- e) Agente de Crédito: o Fornecedor que apresentou ou propôs o presente contrato ao Locatário;
- f) Taxa Nominal (TAN) – taxa de juro expressa numa percentagem fixa ou variável aplicada numa base anual ao montante do crédito utilizado;
- g) Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG) – custo total do crédito para o Locatário, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009.

**ARTIGO 3º – Prévia Verificação de Informações e avaliação de solvabilidade**

1. A Locadora analisa o pedido de locação financeira e comprova as informações prestadas pelo Locatário, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a locação.
2. A celebração do contrato de locação depende da prévia comprovação e avaliação, pela Locadora, das informações prestadas e documentação entregue pelo Locatário e da verificação da sua solvabilidade, podendo a Locadora desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional.
3. A Locadora está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes do contrato de locação financeira, bem como os respectivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

**ARTIGO 4º – Alterações da Situação Patrimonial**

O Locatário obriga-se a comunicar imediatamente à Locadora, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração da sua situação patrimonial susceptível de influenciar o bom cumprimento do contrato.

**ARTIGO 5º – Encomenda**

1. A Locadora compromete-se a encomendar o bem ao Fornecedor escolhido pelo Locatário, pelo preço e de acordo com as especificações indicadas nas Condições Particulares.
2. No caso do Locatário ter procedido à encomenda do bem previamente à celebração do presente contrato, tendo em vista um futuro contrato de locação financeira, entende-se que actua, nos termos da lei, por sua conta e risco, não podendo a Locadora ser, de algum modo, responsabilizada por prejuízos decorrentes da não conclusão do contrato.
3. O Locatário obriga-se a reembolsar a Locadora de todas as quantias e/ou despesas pagas ou devidas por esta antes da entrada em vigor da locação, desde que em razão do contrato e devidas independentemente de se tratar de uma locação financeira ou de um negócio celebrado a pronto.

**ARTIGO 6º – Celebração e Vigência do Contrato**

1. Salvo se a Locadora expressamente recusar a locação financeira, o contrato tem-se por celebrado na data da sua assinatura pelo Locatário, indicada como Data de Celebração nas Condições Particulares.
2. O presente contrato é celebrado pelo período determinado nas Condições Particulares.
3. No momento da assinatura do contrato será entregue, pela Locadora ou pelo Agente de Crédito, aos interessados, um exemplar devidamente assinado.

**ARTIGO 7º – Entrega e Recepção do Bem**

1. A Locadora confere mandato ao Locatário, que aceita, para proceder à recepção do bem, em seu nome e por sua conta, constituindo encargo exclusivo do Locatário todos os custos e riscos relativos à entrega do bem, nomeadamente, importação, transporte, instalação, montagem, seguro e arranque de funcionamento, devendo a Locadora ser reembolsada pelo Locatário se qualquer despesa for directamente suportada por si.
2. O Locatário obriga-se a remeter à Locadora, no prazo máximo de 5 dias, o auto de recepção do bem assinado por si e pelo Fornecedor, o qual certificará que o bem entregue está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado e não apresenta qualquer defeito, sendo adequado aos fins a que se destina.
3. Se, no prazo definido no número anterior, a Locadora não receber o auto de recepção ou não for informada de que houve recusa ou reserva do Locatário relativamente ao bem, presumir-se-á que a entrega se verificou nas circunstâncias e data acordadas com o Fornecedor.
4. O Auto de Recepção, enviado à Locadora, constitui uma autorização de pagamento do preço do equipamento, ao Fornecedor, passando a fazer parte integrante do presente Contrato.
5. No caso de falta de conformidade entre o bem entregue e as especificações da encomenda, de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente do bem, o Locatário poderá:
  - a) Recusar a recepção, informando a Locadora, imediatamente, desse facto indicando os motivos da recusa e tomar as diligências necessárias para satisfazer o seu direito ao cumprimento do contrato nos termos do DL n.º67/2003 e respectivas alterações; ou
  - b) Aceitar o bem, mencionando no auto de recepção as desconformidades encontradas, reservando-se o direito de exigir do Fornecedor as devidas correcções.
6. A utilização do bem vale como declaração de aceitação.
7. A Locadora não responde pela não entrega atempada do bem e/ou dos respectivos documentos, pela não entrega no local indicado, nem pela não correspondência do mesmo com as características e especificações indicadas

pelo Locatário, situações estas que, contudo, não exoneram o Locatário das suas obrigações para com a Locadora.

8. Ao Locatário competirá exercer qualquer acção ou direito contra o Fornecedor por incumprimento deste, nomeadamente não cumprimento do prazo ou condições de fornecimento ou garantias de funcionamento e qualidade do bem, bem como para a recuperação das somas eventualmente pagas, pedidos de indemnização por danos emergentes e lucros cessantes, ou para obter a resolução da venda, para cujos efeitos, a Locadora subroga no Locatário todos os seus direitos em relação ao Fornecedor.
9. Quando aplicável, são da responsabilidade do Locatário todas as diligências junto das entidades competentes com vista à obtenção e manutenção de licenças e à realização dos registos necessários. O Locatário obriga-se a não utilizar o bem enquanto não obtiver toda a documentação necessária para o efeito.

**ARTIGO 8º – Propriedade do bem**

1. A Locadora é a única e exclusiva proprietária do bem, não podendo o Locatário ceder a sua utilização, aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista no presente contrato, sem prévia autorização expressa da Locadora, ressalvado o disposto no DL 149/95.
2. Em caso de arresto, penhora, furto, roubo, requisição ou confisco do bem, o Locatário obriga-se a avisar a Locadora, por escrito, no prazo de dois dias, devendo proceder, por sua conta, às diligências necessárias, apresentar queixa às autoridades competentes e tomar as medidas de salvaguarda necessárias.
3. O Locatário deve avisar imediatamente a Locadora sempre que tenha conhecimento de faltas de conformidade do bem, ou saiba que o ameaça qualquer perigo, ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

**ARTIGO 9º – Garantias relativas ao Bem**

1. O Locatário deve exercer directamente contra o Fornecedor os direitos resultantes das garantias legais ou voluntárias relativas ao bem e seu funcionamento, agindo por sua exclusiva responsabilidade, denunciando os defeitos junto do Fornecedor nos termos da lei, e dando conhecimento do facto à Locadora.
2. O Locatário reconhece expressamente que a Locadora se encontra exonerada de toda e qualquer responsabilidade quanto à construção, instalação, funcionamento ou rendimento do bem objecto de locação, não respondendo pelos vícios do bem ou pela sua inadequação face aos fins do presente contrato.

**ARTIGO 10º – TAN e TAEG**

1. A TAN e a TAEG são fixadas nas Condições Particulares.
2. A alteração da TAN variável, em resultado da modificação da taxa de referência, será publicitada nas instalações da Locadora, nas instalações dos Agentes de Crédito e no respectivo website, sendo informada ao Locatário de forma periódica, em papel ou outro suporte duradouro.
3. A TAN e TAEG fixas não sofrerão quaisquer modificações, durante todo o período do contrato, salvo as decorrentes de modificação do regime legal ou fiscal aplicável.
4. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido.

**ARTIGO 11º – Encargos**

1. Todas as despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do contrato de locação financeira, são da responsabilidade do Locatário, podendo ser cobrados pela Locadora nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.
2. O presente contrato tem os encargos fixados nas Condições Particulares.
3. A Locadora pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, se as alterações legislativas o impuserem obrigando-se a comunicar as alterações ao Cliente, em papel ou outro suporte duradouro, com a antecedência mínima de oito dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.
4. Se o equipamento locado for um veículo automóvel, é da responsabilidade do Locatário a liquidação dos impostos sobre o mesmo incidentes, nomeadamente o Imposto Único de Circulação, bem como taxas, licenças, multas, coimas e outras prestações devidas a quaisquer entidades públicas emergentes da utilização do bem locado.
5. Nas mesmas circunstâncias do previsto no número anterior, o Locatário obriga-se a submeter o veículo locado às inspecções periódicas obrigatórias, nas datas e condições previstas na lei competente-lhe, nessa medida, suportar os respectivos custos e responsabilizar-se pelas infracções a que houver lugar.
6. A Locadora tem direito de regresso sobre o Locatário, pelo valor das coimas e/ou multas que lhe sejam aplicadas, pelas autoridades competentes, em virtude de infracções ou contra-ordenações, sem prejuízo do direito a ser ressarcida de quaisquer outros prejuízos que daí lhe advenham.
7. A Locadora reserva-se, ainda, o direito de cobrar do Locatário todas as despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do contrato, nomeadamente os custos inerentes a despesas de débito bancário, bem como as despesas administrativas a que este der causa, conforme Preçário de Comissões e Despesas em vigor em cada momento, publicado no Portal do Cliente Bancário e disponível no Fornecedor/Agente de Crédito.
8. São, igualmente, da responsabilidade do Locatário, todas as despesas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários de advogados, solicitadores ou a prestação de serviços por outras entidades em que a Locadora incorra para cobrança dos respectivos créditos.

**ARTIGO 12º – Garantias Obrigacionais**

1. A Locadora pode exigir ao Locatário a prestação de garantias pessoais ou reais que assegurem o bom cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Contrato, nomeadamente, caução ou Livrança em branco, avaalizada ou não, ou o seu reforço ou substituição, sem que tal implique a novação das obrigações contratualmente assumidas.
2. Se tiver sido prestada Caução, a Locadora, em caso de incumprimento do contrato pelo Locatário, poderá afectar o valor caucionado ao pagamento de quaisquer despesas incorridas em nome do Locatário (ex: pagamento de coima sem processos de contra-ordenação; despesas administrativas ou de cobrança), a rendas, juros de mora, e indemnizações, nos termos e de acordo com a ordem de imputação aqui mencionada.
3. Salvo convenção em contrário, a Caução, quando prestada, será imputada ao pagamento do valor residual do bem, sempre que tenha sido exercida a correspondente opção de compra.
4. A utilização de títulos de crédito com função de garantia obedece ao regime estabelecido na Lei Uniforme sobre Letras e Livranças. Se o Locatário ou terceiro subscrever letras ou livranças com função de garantia, é aposta nos títulos a

expressão «não à ordem», ou outra equivalente.

5. Em caso de incumprimento e após notificação escrita da Locadora, o Locatário e os respectivos Garantes, se os houver, autorizam expressamente e com mandato irrevogável, a Locadora a preencher a Livrança, mencionada no nº 1, que antecede, nele lhe apondo os seguintes elementos:

- Data de vencimento: aquela em que a livrança seja apresentada a pagamento, não anterior ao 15º dia da notificação, por correio registado com aviso de recepção, para os subscritores e garantes, para pagamento dos respectivos débitos.

- Local de pagamento: instituição financeira e conta bancária da escolha da Locadora.

- Valor: de rendas, juros, valor residual, encargos e despesas, de que a Locadora seja credora, nos termos do presente contrato, deduzido do montante da caução que, eventualmente, tenha sido prestada.

6. Todos os Garantes respondem, nessa qualidade, como principais pagadores por todas as obrigações assumidas pelo Locatário, com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia ou a qualquer outro benefício ou direito, mantendo-se a garantia prestada por toda a vigência do presente Contrato.

#### ARTIGO 13º – Renda, prestações devidas e valor residual

1. O valor da renda e sua periodicidade, bem como o montante do valor residual, são os que se indicam nas respectivas Condições Particulares.

2. A 1ª, Renda, o Reforço da 1ª, Renda, a Caução, se a houver, e a Comissão de Abertura de Contrato serão paga ao Fornecedor/Agente de Crédito, a quem a Locadora concede mandato para o efeito.

3. As datas de vencimento das rendas bem como do pagamento do valor residual são as que constam do mapa de amortizações, a remeter pela Locadora ao Locatário, o qual corresponde ao calendário estabelecido para efeitos de pré-notificação dos respectivos débitos directos.

4. As datas de vencimento das rendas corresponderão aos dias 5, 15 ou 30 de cada mês consoante a Data Início do contrato se situe entre os dias 08 e 15, 16e 23 ou 24 e 07, respectivamente.

5. O valor da renda inclui o capital e os juros do financiamento. Sobre o valor da renda incide imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal aplicável.

Salvo indicação expressa em contrário pelo Locatário, as facturas relativas às rendas ou outros pagamentos, serão remetidas por via electrónica, para o endereço electrónico por este comunicado à Locadora, no acto de celebração do presente contrato, e que o Locatário se obriga a manter sempre actualizado junto da Locadora.

7. Os pagamentos devidos das rendas e do valor residual serão efectuados por cobrança interbancária, da conta bancária do Locatário indicada nas Condições Particulares, nas datas do respectivo vencimento.

8. A indicação da periodicidade nas Condições Particulares e vencimento dos pagamentos no Mapa de Amortizações, bem como do respectivo montante, considera-se como pré-notificação do respectivo débito, pelo que nenhuma outra informação, quanto a estes débitos, será remetida ao Locatário.

9. O débito de outros montantes, não previstos no número anterior, só poderá ser efectuado, após aviso escrito, da Locadora ao Locatário, com a antecedência mínima de oito dias.

10. A anulação de débitos, bem como o cancelamento ou a limitação da autorização de débito, pelo Locatário, por facto não imputável à Locadora, que inviabilize o recebimento, por parte desta, dos montantes que lhe são devidos, na data do respectivo vencimento, constitui o Locatário em mora, podendo a Locadora exigir-lhe o pagamento de juros de mora à taxa convencional, constante das Condições Particulares, sem prejuízo ao direito de resolução do contrato.

11. À Locadora é, ainda, conferido o direito de reenviar à cobrança interbancária, as facturas, que lhe não sejam pagas, na data de vencimento, por inexistência de fundos na conta bancária do Locatário, cujo montante será acrescido dos juros e encargos devidos pelo incumprimento, reenvio esse que será efectuado nos 30 dias subsequentes ao do incumprimento.

12. A solicitação do Locatário poderá a Locadora consentir na dilatação do pagamento das rendas, por prazo nunca superior a 25 dias das respectivas datas de vencimento, dilatação essa que não constituirá fundamento de resolução, mas que ficará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa indicada para esse efeito nas Condições Particulares.

13. A dilatação de pagamento, uma vez acordada, será automaticamente praticada relativamente às rendas seguintes, salvo instrução do Locatário em sentido contrário.

14. Durante a vigência do contrato, o Locatário pode solicitar à Locadora o envio duma cópia de um quadro dos pagamentos devidos até ao final do contrato, indicando as respectivas datas de vencimento, as condições de pagamento dos montantes, a composição de cada renda/prestação em capital amortizado, os juros calculados com base na taxa nominal e, se for o caso, os custos adicionais.

15. Os pagamentos são imputados ao valor em dívida pela ordem seguinte: impostos, encargos ou comissões e penalidades vencidas e renda.

#### ARTIGO 14º - Mora

1. O Locatário fica constituído em mora caso não efectue o pagamento de qualquer renda e/ou juros na data do respectivo vencimento.

2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, incidirão juros à taxa indicada nas Condições Particulares, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

3. O Locatário suporta ainda todos os encargos em que a Locadora incorra, directa ou indirectamente, em virtude da mora.

#### ARTIGO 15º – Utilização e Manutenção do Bem

1. O Locatário assume o risco inerente à utilização do equipamento, devendo fazer dele um uso normal, prudente e conforme às instruções do fabricante, ficando responsável pela sua perda e por todas as deteriorações, causadas em infracção a este princípio.

2. Salvo convenção em contrário, a manutenção e conservação do equipamento é da exclusiva responsabilidade do Locatário.

3. O Locatário não pode efectuar no equipamento quaisquer modificações ou alterações, nele instalar acessórios ou menções comerciais ou publicitárias, sem prévia e expressa autorização da Locadora nesse sentido.

4. Todas as benfeitorias/peças incorporadas no bem integram-no, tomando-se automaticamente propriedade da Locadora sem que esta deva qualquer indemnização ao Locatário.

5. O Locatário obriga-se às acções necessárias à defesa da integridade, posse e uso do equipamento, nos termos do seu direito.

6. A não utilização do bem por motivo imputável ao Locatário ou por razão alheia à vontade da Locadora não dá lugar a qualquer indemnização ou redução da renda.

7. Durante a vigência do presente contrato, a Locadora pode verificar a qualquer momento o estado e a utilização dada pelo Locatário ao bem.

#### ARTIGO 16º – Serviços Complementares

1. Para efeitos de inclusão, no objecto da presente locação, dos serviços de manutenção, seguro, assistência, veículo de substituição ou outro, tal como constam das Condições Particulares, a Locadora compromete-se a, previamente, ter celebrado os correspondentes contratos com as entidades prestadoras e a facultar ao Locatário as necessárias informações.

2. Qualquer litígio relativo à prestação dos serviços referidos no número anterior será dirimido directamente entre o Locatário e a entidade prestadora respectiva, eximindo-se a Locadora de qualquer responsabilidade neste domínio.

#### ARTIGO 17º – Responsabilidade, Risco e Seguro

1. A partir do momento em que cessa a responsabilidade do Fornecedor, até ao termo da locação e mesmo após esta data, enquanto o bem se mantiver em poder do Locatário e não for devolvido, ou adquirido, à Locadora, o Locatário é o único responsável pelos prejuízos causados pelo bem, qualquer que seja a sua causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no mesmo por qualquer motivo.

2. A responsabilidade pela utilização do equipamento deverá ser transferida para seguradora, mediante subscrição, pelo Locatário do respectivo contrato de seguro, cujo pagamento ficará a seu cargo até final do presente contrato.

3. Salvo convenção em contrário, o seguro deverá incluir as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, pelo montante máximo legalmente exigível;

b) Danos próprios resultantes, nomeadamente, de choque, colisão, capotamento, raio, explosão, incêndio, furto, roubo e quebra isolada de vidros pelo seu valor venal ou comercial.

4. As apólices devem ser válidas durante toda a vigência do Contrato e, mesmo após a cessação do mesmo, enquanto o bem se mantiver em poder do Locatário, neias figurando a Locadora como única beneficiária e exclusiva destinatária dos pagamentos de indemnizações em caso de sinistro com perda total, para cujo efeito o Locatário cede à Locadora, com carácter irrevogável, os respectivos direitos.

5. A franquia a que houver lugar será sempre suportada pelo Locatário.

6. O Locatário deverá fazer prova, perante a Locadora, da existência e conformidade do seguro.

7. O seguro previsto nos números anteriores poderá ser efectuado pela Locadora como serviço opcional e de acordo com o que for mencionado nas Condições Particulares.

8. O Locatário deverá cumprir e proceder em conformidade com as obrigações do segurado, previstas na respectiva apólice.

9. Caso a Locadora venha a ser responsabilizada pelo pagamento de indemnizações a terceiros, por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, terá direito de regresso sobre o Locatário por todas as quantias dispendidas, incluindo despesas judiciais e honorários dos mandatários a que tenha que recorrer.

#### ARTIGO 18º – Reembolso antecipado

1. Decorridos, pelo menos, seis meses de execução do contrato o Locatário pode cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o contrato de locação financeira, enviando à Locadora uma comunicação em papel ou noutro suporte duradouro, com, pelo menos, 30 dias de calendário de antecedência relativamente à data em que pretende realizar a antecipação.

2. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total da locação por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, tendo a Locadora direito a uma comissão de reembolso antecipado correspondente a 20% das rendas vincendas.

#### ARTIGO 19º – Opção de Compra

1. Caso o Locatário não pretenda exercer a sua opção de compra no termo do Contrato deverá comunicá-lo à Locadora, por carta registada com aviso de recepção, até 90 dias antes da data de vencimento do valor residual.

2. Na falta desta comunicação, considera-se que o Locatário pretende exercer aquela opção.

3. Caso o Locatário não exerça a opção de compra prevista nos termos dos números anteriores, este obriga-se a restituir o bem à Locadora, no termo do contrato de locação, com toda a documentação necessária, no lugar indicado pela Locadora, ficando as despesas decorrentes da devolução, nomeadamente embalagem, transporte e seguro, a cargo do Locatário.

4. Não procedendo o Locatário à restituição do bem no prazo referido no nº 3, este constitui-se na obrigação de pagar uma prestação adicional igual à última renda vencida, sem prejuízo da faculdade que assiste à Locatária de reivindicar a posse do bem.

5. O bem deve ser restituído em bom estado de manutenção e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização normal e prudente, dotado de todas as peças e acessórios que o constituam e, bem assim, das que tenham sido acrescentadas pelo Locador durante a locação.

6. O estado do bem será verificado e certificado em auto de recepção assinado pela Locadora ou seu representante e pelo Locatário.

7. Findo o contrato por qualquer motivo, restituído o bem sem o Locatário ter exercido a opção de compra, a Locadora poderá dispor do mesmo.

8. No caso do Locatário recusar a restituição do bem, a Locadora poderá requerer ao tribunal providência cautelar consistente na entrega imediata do bem.

9. Nos equipamentos cuja propriedade se encontre sujeita a registo, findo o contrato e exercida a opção de compra, cabe ao Locatário proceder ao registo de transferência de propriedade, respondendo perante a Locadora pelos prejuízos decorrentes da sua não realização.

#### ARTIGO 20º – Resolução do contrato

1. A Locadora pode resolver o contrato no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objectivamente justificadas, por esta comunicadas ao Locatário através de papel ou outro suporte duradouro.

2. O pedido de insolvência do Locatário, quer por iniciativa de credor, quer por apresentação do mesmo, dará sempre lugar à resolução do contrato.

3. Em caso de resolução, o Locatário obriga-se a:

a) Restituir o bem;

b) Pagar as rendas vencidas e não pagas, acrescido dos respectivos juros, à taxa constante das Condições Particulares do presente Contrato e indemnização pelos prejuízos a que der causa, no montante mínimo correspondente a 35% do valor das rendas que seriam devidos até ao final do Contrato, na sua duração inicialmente convencionada

**ARTIGO 21º – Caducidade**

- O presente contrato caduca automaticamente verificando-se qualquer das circunstâncias seguintes:
  - Perda ou destruição total do bem declarada, como tal, pela respectiva seguradora;
  - No termo da vigência da locação, não sendo admitida a sua renovação ou prorrogação tácita ou automática.
- Caducando a locação financeira, nos termos previstos na alínea a) do número anterior o Locatário fica obrigado a pagar, à Locadora, as rendas vencidas e não pagas, e o valor residual, recalculado à data do sinistro, sendo-lhe posteriormente devolvido, pela Locadora, o montante da indemnização que esta tenha recebido da seguradora. O salvado, se o houver, e não ficar na propriedade da seguradora, será sempre da responsabilidade do Locatário.
- No caso de perda ou destruição total do veículo se a valorização actualizada do veículo for superior ao montante da indemnização recebida da seguradora, a Locadora poderá exigir do Locatário indemnização pelo valor da diferença.

**ARTIGO 22º – Domicílio convencionado, comunicações entre as partes e actualização dos elementos de identificação**

- Todas as comunicações efectuadas ao abrigo do presente contrato serão expedidas para os endereços que figuram nas Condições Particulares.
- Fica expressamente convencionado que, para efeitos de citação ou notificação, em caso de litígio, as partes se encontram domiciliadas nas moradas constantes das Condições Particulares.
- É inoponível à Locadora qualquer alteração do local convencionado nos termos do nº1 do presente Artigo, salvo se o Locatário tiver notificado a Locadora, por escrito, da alteração de domicílio.
- A Locadora fica desde já autorizada a comunicar com o Locatário qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.
- O Locatário fica obrigado a comunicar à Locadora qualquer alteração, que se

verifique durante a vigência do contrato, dos seus elementos de identificação, bem como a enviar-lhe cópia dos comprovativos das alterações verificadas e bem assim do novo documento de identificação, dos seus representantes, sempre que caducar ou, por qualquer outra razão, tenha sido substituído o documento identificativo utilizado na celebração do contrato.

**ARTIGO 23º – Cessão da posição contratual**

- O Locatário autoriza a Locadora a ceder a sua posição contratual a qualquer entidade do mesmo grupo ou a terceiros devidamente autorizados para o exercício da actividade de locação financeira, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.
- O Locatário autoriza ainda a Locadora a ceder a terceiros o crédito emergente deste contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.
- Nos termos do disposto no DL 149/95, caso a Locadora não se oponha, o Locatário pode ceder a sua posição contratual.

**ARTIGO 24º – Dados Pessoais**

- Pelo presente Contrato e para os efeitos previstos na Lei nº. 67/98, de 26 de Outubro, o Locatário autoriza a Locadora a utilizar e tratar informaticamente os respectivos dados pessoais e patrimoniais e a transmiti-los às sociedades do Grupo Renault, comprometendo-se estas a não os utilizar para fins diferentes daqueles para os quais foram comunicados.

O Locatário autoriza, ainda, a Locadora a aceder às informações que, a seu respeito, constem das bases de dados do Banco de Portugal ou de outras entidades que se encontrem legalmente habilitadas a compilar e fornecer informação sobre riscos de crédito e incumprimento, bem como a fornecer esses mesmos elementos às autoridades fiscalizadoras e de supervisão, bem como a outras entidades legalmente autorizadas a compilar e fornecer informações dessa natureza, nomeadamente à Equifax.

**ARTIGO 25º – Litígios e Foro**

Sem prejuízo de prévia eventual acção de mecanismo extrajudicial de resolução de conflitos relacionados com contratos de crédito que venha a ser criado, para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa ou o do domicílio do Locatário, competindo a escolha a quem tiver a iniciativa processual.

**GARANTIA AUTO-UP**

Apólice nº 7821901, subscrita pela Locadora junto da Seguradora COVEA, com sede em França, 160-rue Henri Champion, 72100 Le Mans, matriculada no Registo das Sociedades de Le Mans, sob o número 342815339 e autorizada, pelo Instituto de Seguros de Portugal, a exercer actividade em Portugal, em regime de livre prestação de Garantias, sob a autorização nº 4615.

**ARTIGO 1º - Objecto da Garantia**

- AutoUp para veículos que se encontrem seguros em Responsabilidade Civil / Danos Próprios / Roubo, Furto e Incêndio:
 

A Garantia aplica-se aos danos materiais provocados no veículo seguro, na sequência directa de:

  - colisão com outro veículo identificado, que seja da responsabilidade do segurado;
  - despiste;
  - roubo ou furto do veículo recuperado com danos considerados reparáveis;
  - incêndio.

A seguradora responde por uma indemnização no valor de 500,00 Euros por sinistro, limite esse que pode ascender a 650,00 Euros sempre que a reparação dos danos seja efectuada na Rede de Reparadores autorizados pelo construtor.

- AutoUp para veículos com seguro automóvel de Responsabilidade Civil / Roubo, Furto e Incêndio:
 

A Garantia aplica-se aos danos materiais provocados no veículo seguro, na sequência directa de:

  - colisão com outro veículo identificado, que seja da responsabilidade do segurado;
  - roubo ou furto do veículo recuperado com danos considerados reparáveis;
  - incêndio.

A seguradora responde por uma indemnização no valor de 300,00 Euros por sinistro, limite esse que pode ascender a 450,00 Euros sempre que a reparação dos danos seja efectuada na Rede de Reparadores autorizados pelo construtor.

- AutoUp para veículos com seguro automóvel de Responsabilidade Civil:
 

A Garantia aplica-se aos danos materiais provocados no veículo seguro, na sequência directa de:

  - colisão com outro veículo identificado, que seja da responsabilidade do segurado;

A seguradora responde por uma indemnização no valor de 300,00 Euros por sinistro, limite esse que pode ascender a 450,00 Euros sempre que a reparação dos danos seja efectuada na Rede de Reparadores autorizados pelo construtor.

**ARTIGO 2º - Limite da Garantia**

A Garantia é limitada a 2 sinistros por ano, aplicando-se também nas situações de repartição de responsabilidade no sinistro.

**ARTIGO 3º - Duração**

- A Garantia inicia a produção dos seus efeitos na data de celebração do contrato, e vigorará pela duração indicada nas Condições Particulares, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- A cessação do contrato de financiamento antes do seu termo, por qualquer forma ou motivo (amortização total antecipada, resolução, denúncia, etc.) determina automaticamente a cessação da garantia por caducidade.

**ARTIGO 4º - Âmbito Territorial**

A Garantia é válida para sinistros que ocorram nos países em que seja igualmente

válida a Carta internacional de seguros (Carta Verde)

**ARTIGO 5º - Exclusões**

Encontram-se excluídos da Garantia os seguintes sinistros:

- que ocorram em veículos destinados à actividade de aluguer de veículos sem condutor, mesmo que de curta duração;
- que ocorram quando o veículo está estacionado, sem que esteja identificado o terceiro interveniente;
- se o condutor do veículo seguro não for detentor de Licença de condução válida;
- provocados intencionalmente pelo condutor ou possuidor do veículo seguro;
- que ocorram na sequência da participação do veículo seguro em provas ou competições desportivas e / ou respectivos treinos, oficiais ou não.
- em situações nas quais o seguro de responsabilidade civil automóvel obrigatório não possa ser accionado, independentemente da causa ou motivo dessa impossibilidade.

**ARTIGO 6º - Prémio**

O valor do prémio é o indicado nas Condições Particulares, que não sofrerá qualquer modificação durante a vigência do contrato, salvo as decorrentes de alterações da fiscalidade incidente.

**ARTIGO 7º - Prescrição**

Todas as acções decorrentes da execução da presente Garantia prescrevem no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do sinistro.

**ARTIGO 8º - Atendimento Clientes**

Os pedidos de informação, esclarecimentos ou resolução de questões inerentes à presente Garantia, incluindo a gestão de sinistros, deverão ser colocados a SECOSE COVÉA GESTION, por telefone para o nº 218 502 110, por fax para o nº 218 502 112, e para o e-mail autoup@secose.pt.

**ARTIGO 9º - Obrigações em caso de Sinistro**

Em caso de sinistro o segurado deve, no prazo de 10 dias da regularização do sinistro por parte da seguradora automóvel responsável, remeter à SECOSE - COVEA GESTION, por fax para o nº 218 502 112 ou para o e-mail autoup@secose.pt, cópia dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA) preenchida e assinada;
- Fotocópia das Condições Particulares do Seguro Automóvel em vigor;
- Fotocópia do Documento Único Automóvel (DUA) do veículo;
- Factura da reparação dos danos causados no veículo seguro;
- Nome do Banco para o qual pretende que seja efectuado o pagamento por transferência bancária, o nome do titular da conta e respectivo IBAN.

**ARTIGO 10º - Reclamações**

As reclamações do Cliente poderão ser apresentadas à SECOSE COVÉA GESTION, por telefone para o nº 218 502 110, por fax para o nº 218 502 112, por e-mail para autoup@secose.pt, ou à entidade de supervisão competente, Instituto de Seguros de Portugal, Av. da República nº 76, 1660-205 Lisboa.

**ARTIGO 11º – Lei Aplicável e Foro**

- A Garantia rege-se pela lei portuguesa.
- Para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do seguro é competente o foro da comarca de Lisboa ou o do domicílio do Cliente, competindo a escolha a quem tiver a iniciativa processual.

**SEGURO AUTOMÓVEL**

**ARTIGO 1º - Partes no Contrato**

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- Segurador:** AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., com sede em Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart 4076 - 4002 - 001 Porto, doravante designada por Seguradora ou apenas AXA.
- Tomador do Seguro:** RCI Gest – Instituição Financeira de Crédito, S.A., sede na Rua José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa, doravante

designadas por "IC" (Instituição de Crédito)

- Segurado:** O cliente da IC identificado nas Condições Particulares deste contrato, pessoa singular ou colectiva titular do interesse seguro e sujeita aos riscos que nos termos do acordo são objecto do contrato de seguro.

**ARTIGO 2º. – Adesão**

Pela subscrição deste Serviço, constante das Condições Particulares, o Segurado declara:

- a) Ter, voluntária e esclarecidamente, aderido ao seguro automóvel, na modalidade identificada nas Condições Particulares, para o veículo objecto de financiamento;
- b) ter recebido, no acto de celebração do contrato de financiamento, as informações pré-contratuais relativas ao presente seguro (nos termos do Dec.-Lei nº. 72/2008, de 16 de Abril e do Dec.-Lei nº.291/2007, de 21 de Agosto).
- c) ter recebido do Tomador de Seguro o respectivo certificado provisório do seguro
- d) obrigar-se ao pagamento do respectivo prémio à IC , nos termos e condições descritas no Artigo 5º.

**ARTIGO 3º - Coberturas**

As coberturas inerentes a cada modalidade do seguro são as constantes do mapa que segue, com os limites igualmente aí fixados:

**ARTIGO 4º - Início e duração das coberturas**

- 1- As coberturas do seguro entram em vigor na Data de início do risco declarada na proposta.
- 2- O contrato de seguro cessa automaticamente os seus efeitos, com a cessação, por qualquer causa ou motivo, do contrato de financiamento, salvo o previsto no número 4, deste Artigo;
- 3- Contudo, nos casos de cessação do contrato de financiamento por reembolso total antecipado, a IC reserva-se o direito de cobrar do Segurado as frações do prémio vincendas até final da renovação que se encontrar em vigor.
- 4-As partes desde já acordam que, no termo do contrato de financiamento, o segurado passará a ser simultaneamente tomador do contrato de seguro, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao mesmo.

**ARTIGO 5º - Prémio**

- 1- O valor do prémio será pago em fracções mensais, no montante constante das Condições Particulares, com vencimento igual ao da mensalidade do financiamento, sendo cobradas em simultâneo;
- 2- O valor total do prémio corresponde a 12 fracções mensais.
- 3- A falta de pagamento da primeira fracção do prémio, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro a partir da data da sua celebração.
- 4- A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato de seguro, na data do vencimento de:
  - a) Qualquer fracção subsequente do prémio.
  - b) Um valor total a pagar de acordo ou parte de um valor total a pagar de montante variável.
- 5- O não pagamento, até à data do vencimento, de um valor total a pagar adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do valor total não pago.
- 6- Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual do seguro, mediante envio de pré-aviso com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento, a efectuar pela Seguradora ao Segurado e à IC.

**ARTIGO 6º. - Âmbito do Risco - Coberturas Passíveis de Contratação**

Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da circulação de veículos terrestres, seus reboques ou semi-reboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei, bem como as coberturas facultativas se contratadas.

**6.1 Cobertura Obrigatória**

Destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel fixada no Art. 4º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

Garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

- a) a responsabilidade civil do Tomador do seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- b) a satisfação da reparação devida a terceiros pelos autores de furto, furto de uso ou roubo de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados;

**6.2 Coberturas facultativas**

Mediante convenção expressa nas condições particulares, poderão ser objecto de cobertura outros riscos e/ou garantias, de harmonia com as coberturas e exclusões contratadas nas respectivas Condições Especiais, mediante o pagamento de um prémio adicional.

**Veículo de Aluguer**

**Protecção de Ocupantes**

**ARTIGO 7º. - Exclusões e limitações da cobertura**

- 1- Exclusões aplicáveis ao seguro obrigatório
  - i. danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
  - ii. quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
    - a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
    - b) Tomador do seguro;
    - c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
    - d) Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
    - e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
    - f) Aqueles que, nos termos dos Art.os 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
    - g) Passageiros, quando transportados em contração às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motocicletas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
  - iii. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do ponto anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

**iv. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:**

- a) os danos causados no próprio veículo seguro;
- b) os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;
- c) quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d) os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- e) quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes nas Condições Particulares.
- v. Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

**2- Nas coberturas facultativas, aplicam-se, para além das exclusões previstas para a cobertura obrigatória anteriormente mencionadas, e salvo disposição em contrário, constante das respectivas Condições Especiais e/ou Condições Particulares, ficam também excluídos:**

- a) danos causados aos objectos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros;
- b) danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- c) sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- d) danos causados intencionalmente pelo Tomador do seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- e) sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza com uma taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- f) danos resultantes de guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou acções de pessoas com intenções maliciosas, que tomem parte ou não em alterações de ordem pública, sabotagem, força ou poder de autoridade, execução da Lei Marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- g) sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares deste contrato;
- h) sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- i) sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspecção obrigatória, sobre a homologação do veículo ou outras obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, excepto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo, nem por causa conexa com a falta de cumprimento daquelas obrigações legais;
- j) sinistros causados por excesso ou deficiente acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- k) lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
- l) danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização na apólice;
- m) danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando da apólice não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
- n) danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- o) danos produzidos directamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- p) danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objectos que empunhem ou arremessem;
- q) a responsabilidade civil por poluição

**ARTIGO 8º. - Montante mínimo do capital nos seguros obrigatórios**

Para os acidentes ocorridos em Território Português e Países terceiros em relação à U.E. cujos gabinetes nacionais de seguros sejam aderentes à Convenção Complementar entre Gabinetes é de:

- Danos materiais - € 1.000.000,00
- Danos Corporais - € 5.000.000,00

**ARTIGO 9º. - Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato**

Cobertura de Responsabilidade Civil - Depende do capital contratado, podendo atingir o valor de € 50.000.000,00.

**ARTIGO 10º. - Declaração inicial do risco**

O Tomador do seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não lhe seja solicitado em questionário.

**10.1 - Incumprimento doloso**

- 1- Em caso de incumprimento doloso do dever acima referido no ponto 5, o contrato é anulado mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.
- 2- Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
- 3- O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo -se o regime geral da anulabilidade.
- 4- O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final dos 3 meses, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.
- 5- Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

**10.2 Incumprimento negligente**

- Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no ponto 5, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:
  - propor uma alteração do contrato de seguro, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
  - fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
- O contrato de seguro cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
- No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido pro rata temporis (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato) atendendo à cobertura havida.
- Se, antes da cessação ou da alteração do contrato de seguro, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
  - o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
  - o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato de seguro se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

**ARTIGO 11º. - Agravamentos**

Tomadores ou condutores com idade até 25 anos, será aplicado um agravamento de 30%.

**ARTIGO 12º. - Bónus e agravamentos em função da sinistralidade e seu regime de cálculo**

Será aplicável a tabela constante do Anexo A.

**ARTIGO 13º - Duração e cessação do contrato**

- O contrato de seguro é celebrado por 1 ano a continuar pelos seguintes e considera-se sucessivamente renovado por períodos que, serão anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por meio do qual fique registado escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se não for paga uma fração do prémio.
- As coberturas do seguro entram em vigor na Data de início do risco declarado na proposta.
- O contrato de seguro cessa automaticamente os seus efeitos, com a cessação, por qualquer causa ou motivo, do contrato de financiamento, salvo o previsto no número 4, deste Artigo;
- Contudo, nos casos de cessação do contrato de financiamento por reembolso total antecipado, a IC reserva-se o direito de cobrar do Segurado as frações do prémio vincendas até final da renovação que se encontrar em vigor.
- As partes desde já acordam que, no termo do contrato de financiamento, o segurado passará a ser simultaneamente tomador do contrato de seguro, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao mesmo
- Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação

**ARTIGO 14º - Denúncia**

O contrato de seguro celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

**ARTIGO 15º - Livre resolução nos contratos celebrados à distância**

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice.

**ARTIGO 16º. - Regime de transmissão do contrato DE SEGURO**

Não há lugar a transmissão do contrato de seguro em caso de transmissão do bem seguro por parte do Tomador do Seguro, excepto no caso de morte do Tomador do Seguro ou Segurado.

**ARTIGO 17º. - Dados Pessoais**

- Os dados recolhidos neste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador, pelo Tomador do Seguro e pelo Mediador, destinam-se à utilização nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com as mesmas e seus subcontratados.
- Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

**ARTIGO 18º. - Informações e Reclamações**

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à RCI Gest Seguros – Mediadores de Seguros, Lda., na sua qualidade de Agente de Seguros ou à AXA Portugal Companhia de Seguros, S.A. Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart 4076 - 4002 - 001 Porto Tel. 22 608 1100, Fax. 22 608 1136

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt), entidade de Supervisão da actividade seguradora.

**ARTIGO 19º. - Identificação do Mediador da Apólice de Seguro**

RCI Gest Seguros – Mediadores de Seguros, Lda., com sede na Rua José espírito Santo, Lote 12 E, 1950-096 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 732 365, Agente de Seguros registado sob o número 410327444, para os Ramos Vida e Não-Vida.

O registo do Mediador pode ser confirmado no sítio do Instituto de Seguros de Portugal: www.isp.pt.

**Participações Sociais**

A RCI Gest Seguros – Mediadores de Seguros, Lda. não possui participações no capital de quaisquer seguradores.

Nenhum segurador detém qualquer participação no capital da RCI Gest Seguros – Mediadores de Seguros, Lda. directa ou indirectamente.

**Agente de Seguros não exclusivo**

A RCI Gest Seguros – Mediadores de Seguros, Lda. pode exercer a sua actividade de mediação de seguros com outros seguradores não existindo relação exclusiva com a AXA.

**Intervenção do Agente de Seguros**

A intervenção do Agente no contrato de seguro consiste na apresentação das propostas de adesão ao Contrato de Seguro, na assistência às pessoas seguras, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações.

O agente não baseia os seus conselhos numa análise imparcial.

**Remuneração do Agente de Seguros**

O Segurado pode solicitar ao Mediador informação sobre a remuneração que este recebe pela prestação de serviços de mediação.

**ARTIGO 20º. - Autorizações para Marketing e Publicidade**

1- Ao assinalar uma das opções abaixo, confirmo/não confirmo o meu consentimento para a utilização dos meus dados pessoais disponibilizados para envio de futuras campanhas de Marketing e Publicidade da RCI Gest Seguros, de empresas que colaborem em parceria com a RCI Gest Seguros, bem como de outras empresas que integram o Grupo RCI Banque.

Aceito receber comunicações para fins de marketing directo

Não aceito receber comunicações para fins de marketing directo

2- A presente autorização pode ser revogada, nos termos da Lei n.º 41/2004, através da comunicação para o endereço de e-mail [gestseguros@rcibanque.com](mailto:gestseguros@rcibanque.com) ou através do telefone 218502136.

**Quadro de Coberturas**

**PACKS - OPÇÕES** (o reboque indicado nesta proposta será incluído, nos termos do veículo, nas coberturas Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem e Protecção Jurídica, desde que subscritas em algum Pack)

	OPÇÃO SIMPLES <input type="checkbox"/>	OPÇÃO MÉDIO <input type="checkbox"/>	OPÇÃO LARGO <input type="checkbox"/>
Responsabilidade Civil Obrigatória:	✓	✓	✓
Responsabilidade Civil (1): € 50.000.000,00	✓	✓	✓
Assistência em Viagem (AV): (sem franquia quilométrica)	✓	✓	✓
Protecção Jurídica (PJ):	✓	✓	✓
Quebra de Vidros (QIV): € 1.000,00	✓	✓	Incluída em CCC
Protecção Ocupantes (2)	Todos os Ocupantes		
Morte ou Invalidez Permanente (MIP)	€ 5.000,00 <input type="checkbox"/>	€ 10.000,00 <input type="checkbox"/>	€ 25.000,00 <input type="checkbox"/>
Despesas de Tratamento (DT)	€ 500,00	€ 1.000,00	€ 2.500,00
Perda Total (PT): (3)		✓	
Choque, Colisão ou Capotamento (CCC): (Seleccionar Franquia)			✓
Incêndio, Raio ou Explosão (IRE): (4)			✓
Furto ou Roubo (FR): (4)	<input type="checkbox"/>		✓
Riscos Sociais (RS): (5)			✓
Fenómenos da Natureza (FN):			✓
Veículo de Aluguer (VA):			<input type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> 50 dias

(1) O capital indicado na apólice para a cobertura de Responsabilidade Civil, será o valor máximo a suportar pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., por sinistro, englobando já, este valor, os capitais mínimos legalmente exigidos referidos na coper

(2) Beneficiários em caso de Morte: herdeiros legítimos segundo as regras e pela ordem estabelecida nas alíneas a) a d) do n.º 1 do Art.º 2133.º do Código Civil

As opções de capital estão disponíveis para as 3 opções, caso não seja seleccionada nenhuma aplicasse o capital mais baixo

(3) Garante a Perda Total do veículo seguro em consequência dos riscos garantidos nas coberturas de CCC, FR e IRE

(4) Sem Franquia

(5) Com Franquia igual à de CCC

**FRANQUIAS** (aplicáveis às coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento e Riscos Sociais)  
(em caso de ausência de indicação de franquia será utilizada a opção 2%)

2%  4%  8%  12%  650 €

ANEXO A

TABELA A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 33.º E 49.º DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DO SEGURO AUTOMÓVEL

(APLICÁVEL ÀS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO, INCÊNDIO, RATO OU EXPLOÇÃO, FURTO OU FURTO)

DETERMINAÇÃO DO ESCALÃO DE ENTRADA E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO	
<p align="center"><b>ESCALÃO INICIAL DO CONTRATO</b></p> <p>1. Todos os contratos são emitidos no escalão 7 (Bônus 0%), aí permanecendo até à ocorrência de algum sinistro agravante.</p> <p align="center"><b>BONIFICAÇÕES POR AUSÊNCIA DE SINISTRO</b></p> <p>1. Cada anuidade sem sinistros implica a subida de um ESCALÃO na tabela de Bónus/Ata, até ser atingido a FRONTEIRA 7.</p> <p align="center"><b>AGRAVAMENTOS POR SINISTRO</b></p>	
<p><b>1.º Sinistro</b> ESCALÃO 7 a 1 -&gt; caso a caso ESCALÕES 4 a 3 -&gt; desce 2 ESCALÕES</p>	<p><b>2.º Sinistro*</b> ESCALÃO 3 a 2 -&gt; caso a caso ESCALÃO 1 a 0 -&gt; desce 4 ESCALÕES</p>
<p><b>3.º Sinistro*</b> ESCALÃO 2 a 1 -&gt; caso a caso ESCALÃO 0 -&gt; desce para o ESCALÃO 0 ESCALÕES 8 a 7 -&gt; desce 2 ESCALÕES</p>	<p><b>4.º Sinistro*</b> Paralisação do ESCALÃO: caso a caso</p> <p align="center">* na mesma anuidade</p>
<p align="center"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>Os sinistros que envolvam as Coberturas de Incêndio, Rato ou Explosão e Furto ou Roubo, isolada ou juntamente com outras Coberturas, não afectam o escalão e a percentagem de BÓNUS ou Agravamento existente antes do sinistro.</p>	

**SEGURO DE PNEUS**

APÓLICE N.º 1.13.18.101530.0350002

**ARTIGO 1º - Partes no Contrato**

**Segurador:** INTER PARTNER ASSISTANCE, S.A. – Sucursal (Portugal), com sede no Largo Jean Monnet, nº1, 2º, 1269-069 Lisboa, pessoa colectiva nº 980 055 563.  
**Tomador do Seguro:** RCI Gest – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa, pessoa colectiva responsável pelo pagamento do Prémio à Metlife, doravante designada por "IC" (Instituição de Crédito).

**ARTIGO 2º - Definições**

**Segurado:** A Pessoa Singular ou colectiva titular do interesse seguro e sujeita aos riscos que nos termos do acordo são objecto do presente contrato.  
**Pessoa Segura:** O condutor do Veículo, bem como qualquer pessoa transportada gratuitamente, até ao limite de lotação do mesmo.  
**Veículo Elegível:** Para efeitos da contratação do Seguro de Pneus, serão considerados apenas os seguintes veículos:

1. Estar registado em Portugal.
2. Estar classificado como "Automóvel de Passageiros", com peso inferior a 3.500 kg, estar sempre em dia na Inspeção Técnica Oficial do Veículo e cumprir sempre a legislação em vigor.
3. Ter um motor de combustão interna que utilize como combustível apenas gasolina, gasóleo ou GPL. São aceites ainda viaturas híbridas e/ou exclusivamente eléctricas.

**Pneu Seguro:** Pneu que equipa o Veículo Elegível comunicado ao Segurador.

**Sinistro:** Todo o acontecimento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só Sinistro.

**Dano:** Esvaziamento ou rebentamento súbito e imprevisto de um pneumático resultante de dano accidental no próprio pneumático, necessitando de reparação ou substituição imediata antes de o mesmo poder voltar a ser normalmente utilizado.

**Acidente de Viação:** Acontecimento fortuito, súbito e anormal ocorrido na via pública em consequência da circulação rodoviária, de que resultem vítimas ou danos materiais, quer o veículo se encontre ou não em movimento (inclusivamente à entrada ou saída para o veículo e ou no decurso da sua reparação ou desmanagem). Excluem-se desta definição os Danos (furos ou rebentamentos) que afectem o Pneumático Seguro e, eventualmente, outras peças associadas do pneumático (como a jante ou amortecedor) sendo que as circunstâncias do Sinistro não permitem enquadrá-lo como um Acidente de Viação.

**Custo de Reparação:** O custo dos materiais de reparação, incluindo o custo de uma nova válvula, se necessário, e o custo de mão-de-obra para reparar, montar e equilibrar o pneu.

**Custo de Substituição:** O custo de um pneumático semelhante, da mesma marca com preço similar, com a mesma qualidade, incluindo, se necessário, o custo de uma nova válvula e o custo de mão-de-obra para o montar, equilibrar e alinhar.

**Desgaste:** Considera-se uma avaria ou dano nos componentes ou peças funcionais de um Veículo devido ao fim da sua vida útil normal efectiva ou à idade ou uso.

**ARTIGO 3º - Objecto da Garantia**

- 1.-O presente contrato cobre as situações de Dano sofridas pelo Pneu Seguro que ocorram durante o período de cobertura do contrato, causado por circunstâncias distintas de Acidentes de Viação.
- 2.-As garantias do Seguro serão prestadas de acordo com os termos e condições consignados nas presentes Condições Gerais e Especiais, e por eventos derivados dos riscos especificados nas mesmas.

3.-O presente contrato não exclui nem limita as obrigações legais do fabricante do Pneu Seguro, do distribuidor, do vendedor ou qualquer outra pessoa, emanadas das disposições legais ou outros instrumentos legais relacionados com a Responsabilidade Penal, Civil ou Contratual.

4.-Este contrato não pode ser transferido para qualquer outro veículo em que o Pneumático Seguro seja montado.

**ARTIGO 4 - Data de Início, Duração e Validade**

- 1.-O contrato vigora por período igual ao do contrato de financiamento celebrado com a IC.
- 2.-A cessação do contrato de financiamento antes do seu termo, por qualquer forma ou motivo (amortização total antecipada, resolução, denúncia, etc) determina automaticamente a cessação da garantia, por caducidade.

**ARTIGO 5º - Âmbito Territorial da Cobertura**

Sem prejuízo das exclusões e limitações contratuais definidas nas presentes Condições Gerais, as prestações aplicam-se sem franquia quilométrica a partir do domicílio habitual da Pessoa Segura em Portugal Continental e Regiões Autónomas.

**ARTIGO 6º - Limites de Indemnização e Prestações Técnicas Cobertas**

- 1.-O Segurador toma a seu cargo, sob reserva das exclusões e limites contratuais definidos nas presentes Condições Gerais, as prestações definidas no Artigo 8º.
- 2.-Ficam a cargo da Pessoa Segura o custos que decorrem de danos não garantidos e os custos para além do montante das prestações garantidas.

**ARTIGO 7º - Elegibilidade**

- 1.-Serão considerados elegíveis, para esta cobertura, os pneumáticos instalados num Veículo desde que tenham permanentemente pelo menos 1,6 milímetros de altura de relevo e cumpram todos os seguintes critérios:
  - A - Tenha legalmente a marca "E" ou "e" que certifica que o pneumático cumpre os requisitos dimensionais, de desempenho e marcação da DIRECTIVA 92/23/CEE ou equivalente.
  - B - Não tenha sido submetido a Recauchutagem.
  - C - Nunca tenha sido instalado num veículo diferente dos listados na definição do "Veículo".
  - D - Tenha uma jante com a dimensão máxima de 22".
  - E - Não seja classificado como Pneus de Inverno.
  - F - Não seja classificado como pneu sobresselente compacto (pneu de emergência).
  - G - Não seja do tipo "RunFlat".
- 2.-Também não são aceites pelo presente contrato os pneumáticos equipados nos seguintes tipos de veículo:
  - A - Os destinados a aluguer com ou sem condutor, ou a outros fins lucrativos, ou ao Serviço Público ou Profissional, como Rent-a-car, táxis, Ambulâncias, Polícia, Escolas de Condução, Furgões Funerários e Veículos de Distribuição.
  - B - Os empregues, mesmo que esporadicamente, para qualquer tipo de competição desportiva, seja esta, amadora ou profissional, ou para treinos, ou para corridas de qualquer tipo.
  - C - Os submetidos a modificações ou alterações, em momento posterior à sua saída da fábrica que afectem a planta Motriz, Suspensão ou Transmissão.
  - D - Aqueles que apresentem manipulações no conta-quilómetros, antes ou depois da subscrição do Seguro.

**ARTIGO 8º - Garantias**

A - Assistência em Viagem para Reboque e Desempanagem  
 Em caso de dano do Pneu Seguro e se o pneu suplente não possa ser utilizado,

ou o kit de reparação de emergência não solucione o problema, o Segurador suportará as despesas de desmanagem no local do sinistro ou, em alternativa, o reboque ou transporte coordenado do Veículo Seguro para o concessionário Renault, Dacia ou Nissan mais próximo do local do sinistro.

**B - Custo de Reparação ou Substituição do Pneu Seguro - Indemnização**

- No caso de ocorrer um dano no Pneu Seguro durante o período de cobertura, e após o Prémio ter sido pago na totalidade, o Segurador acorda em indemnizar o Segurado ou Pessoa Segura pelo Custo de Reparação ou Custo de Substituição numa Oficina da rede oficial Renault ou Nissan e até aos limites definidos no Artigo 19º da presente Condição Geral.
- Será aplicada uma tabela de desvalorização do pneu danificado, pelo perfil à data do sinistro, definindo a percentagem do valor a participar na aquisição de novo pneu:

Perfil	Comparticipação
Mais de 8mm	100%
De 7 a 7,9mm	80%
De 6 a 6,9mm	60%
De 5 a 5,9mm	40%
De 4 a 4,9mm	30%
De 3 a 3,9mm	10%

- Se uma terceira parte for responsável pelos danos sofridos pelo Pneu Seguro, qualquer reembolso por essa terceira parte ou pelo seu Segurador, incluindo mas de forma não limitativa, o Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, será deduzido da resolução da reclamação ao abrigo do presente contrato.

**ARTIGO 9º - Exclusões Genéricas**

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam ainda excluídas as prestações:

- Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato.
- Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em actos de sabotagem e perturbações da ordem pública ou rixas;
- Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Decorrentes de dolo do Segurado e/ou Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.
- Resultantes de acontecimentos sobrevindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos.
- Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.
- Decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.
- Decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.
- Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional.
- Decorrente da prática de quaisquer actos ou omissões dolosos ou gravemente culposos pelo Segurado, Pessoa Segura, Beneficiário ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.

**ARTIGO 10º - Exclusões Específicas**

Para além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, e das exclusões genéricas, ficam ainda excluídas as seguintes prestações:

- As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador ou efectuadas sem o seu prévio acordo;
- As situações de desgaste;
- A deterioração do(s) pneu(s) resultantes de fogo ou de hidrocarbonetos, ou de uma montagem ou desmontagem não efectuada pelo Tomador de Seguro, ou ainda de uma geometria desregulada do veículo (Desalinhamento de direcção);
- Os pneus para veículos com peso bruto superior a 3500 kg e Recauchutados;
- As despesas não previstas nos artigos anteriores, como combustíveis e portagens, reparações do veículo seguro ou em acessórios nele incorporados, bem como bagagens, equipamento e material diverso e objectos pessoais, ou ainda as despesas relativas a inconvenientes ou danos, directos ou indirectos, sobre coisas ou pessoas, privação de uso do veículo.
- Todos os veículos não constantes na definição de Veículo Seguro, entre os quais se incluem os veículos de mais de 9 passageiros incluindo o condutor e os veículos com mais de 3.500 kg em carga;
- Pneus de valor superior ao adquirido inicialmente;
- Substituição de pneus que tenham reparação;

O LOCATÁRIO

O(S) GARANTE(S)

**ARTIGO 11º - Obrigações e Direitos em Caso de Sinistro**

**1.- Comunicação do Sinistro**

- Em caso de sinistro a comunicação por parte da Pessoa Segura, far-se-á no mais curto prazo espaço de tempo possível através da linha telefónica 21 310 24 68 disponível 24 horas, comunicando o sinistro.
- Em geral, a comunicação do sinistro deve incluir:  
Nome do Cliente;  
Tipo de assistência solicitada;  
Local onde se encontra;  
Número de telefone através do qual o Cliente possa ser contactado.

**2.- Medidas Cautelares**

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve tomar todas as medidas necessárias e possíveis para deter a progressão do sinistro, minorar as suas consequências, recolher todas as informações e documentos úteis, quer quanto ao sinistro e suas consequências, quer quanto a um eventual terceiro responsável.

**3.- Nenhuma prestação será tomada a cargo sem acordo prévio do Segurador.**

**4.- Reembolso do valor do pneu**

Em caso de sinistro, que implique a reparação ou a substituição do pneu seguro, a Pessoa Segura, deverá enviar cópia da factura de compra original e cópia da factura de reparação ou substituição do pneu seguro para os serviços do Segurador para a seguinte morada:

Departamento de Qualidade  
Largo Jean Monnet, nº1, 2º  
1269-069 Lisboa  
Fax: 21 314 71 83

**ARTIGO 12º - Cláusula de Protecção dos Dados**

1.- O Segurado bem como os Beneficiários/Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida.

2.- É garantido ao Segurado e Pessoas Seguras, o direito de acesso e rectificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

3.- É permitido ao Segurado e Pessoas Seguras opor-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

**ARTIGO 13º - Complementaridade**

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos.

**ARTIGO 14º - Prémios**

O pagamento do prémio é devido pela IC, ficando a Pessoa Segura isenta de qualquer pagamento a esse título.

**ARTIGO 15º - Sub-Rogação**

O Segurador fica subrogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e acções do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

**ARTIGO 16º - Informações e Reclamações**

1.- Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Interpartner, Largo Jean Monnet, nº1, 2º, 1269-069 Lisboa, email celula.auto@ip-assistance.com, telefone 213 102 468.

2.- Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, ou dirigida ao instituto de seguros de portugal (www.isp.pt), entidade de supervisão da actividade seguradora.

**ARTIGO 17º - Notificações**

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

**ARTIGO 18º - Foro Competente**

1.- Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária

2.- Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

**ARTIGO 19º - Limites**

Coberturas	Limites
Reboque / Desmanagem	Concessionário mais Próximo
Pneumáticos	
Límite da Apólice	400,00 Euros
Nº Máximo de Sinistros por Anuidade	2

# RCI Banque

Data de Emissão: 2015/12/01

Contrato nº: LSG15501523001

Cliente nº: 628542

Nº Contribuinte: 503634409

Marca: REN

Modelo: CL4

Matrícula: 19-QP-76

Valor (\*): 14.236,59

Reforço 1ª Renda (\*): 0,00

Valor Residual (\*): 406,50

Data V.Residual: 2019/11/24

ADILCAN ASSOC DE DESENV.E INIC

PARQUE EMPRESARIAL DO CAMPORÊS

CHAO DE COUCE

3240-465 CHÃO DE COUCE

Exmº(s) Senhor(es)

Pela presente remetemos Mapa de Amortização/Plano de Pagamentos.

Caso seja Cliente empresa este documento destina-se a suportar vossa contabilização como **locação financeira**.

VENCI-MENTO	AMORT. CAPITAL	JUROS	IMPOSTOS	TOTAL	VENCI-MENTO	AMORT. CAPITAL	JUROS	IMPOSTOS	TOTAL
2015/11/25	268,31	41,78	71,32	381,41	2017/11/30	288,31	21,78	71,32	381,41
2015/12/30	269,12	40,97	71,32	381,41	2017/12/30	289,18	20,91	71,32	381,41
2016/01/30	269,92	40,17	71,32	381,41	2018/01/30	290,04	20,05	71,32	381,41
2016/03/01	270,73	39,36	71,32	381,41	2018/03/01	290,91	19,18	71,32	381,41
2016/03/30	271,54	38,55	71,32	381,41	2018/03/30	291,79	18,30	71,32	381,41
2016/04/30	272,36	37,73	71,32	381,41	2018/04/30	292,66	17,43	71,32	381,41
2016/05/30	273,18	36,91	71,32	381,41	2018/05/30	293,54	16,55	71,32	381,41
2016/06/30	274,00	36,09	71,32	381,41	2018/06/30	294,42	15,67	71,32	381,41
2016/07/30	274,82	35,27	71,32	381,41	2018/07/30	295,30	14,79	71,32	381,41
2016/08/30	275,64	34,45	71,32	381,41	2018/08/30	296,19	13,90	71,32	381,41
2016/09/30	276,47	33,62	71,32	381,41	2018/09/30	297,08	13,01	71,32	381,41
2016/10/30	277,30	32,79	71,32	381,41	2018/10/30	297,97	12,12	71,32	381,41
2016/11/30	278,13	31,96	71,32	381,41	2018/11/30	298,86	11,23	71,32	381,41
2016/12/30	278,97	31,12	71,32	381,41	2018/12/30	299,76	10,33	71,32	381,41
2017/01/30	279,80	30,29	71,32	381,41	2019/01/30	300,66	9,43	71,32	381,41
2017/03/01	280,64	29,45	71,32	381,41	2019/03/01	301,56	8,53	71,32	381,41
2017/03/30	281,48	28,61	71,32	381,41	2019/03/30	302,46	7,63	71,32	381,41
2017/04/30	282,33	27,76	71,32	381,41	2019/04/30	303,37	6,72	71,32	381,41
2017/05/30	283,17	26,92	71,32	381,41	2019/05/30	304,28	5,81	71,32	381,41
2017/06/30	284,02	26,07	71,32	381,41	2019/06/30	305,20	4,89	71,32	381,41
2017/07/30	284,88	25,21	71,32	381,41	2019/07/30	306,11	3,98	71,32	381,41
2017/08/30	285,73	24,36	71,32	381,41	2019/08/30	307,03	3,06	71,32	381,41
2017/09/30	286,59	23,50	71,32	381,41	2019/09/30	307,95	2,14	71,32	381,41
2017/10/30	287,45	22,64	71,32	381,41	2019/10/30	308,88	1,22	71,32	381,41

Ao valor das prestações acresce o valor das despesas de cobrança no valor de 3,20 Euros

(\*) – Valores sujeitos a IVA à taxa legal

As datas de vencimento, inscritas no presente Plano, correspondem às datas de cobrança na conta bancária do Cliente, servindo como calendário para efeitos de pré-notificação. Sempre que uma prestação não seja integralmente paga, na data acordada, por erro ou por facto imputável ao Cliente, a mesma será novamente remetida para cobrança, 2 dias após a data do respectivo vencimento, reapresentação que se poderá repetir nos 30 dias seguintes, até boa cobrança. Nos casos em que a falta de cobrança seja imputável ao cliente, à prestação acrescem os juros de mora indicados nas Condições Particulares do contrato e as comissões previstas no Preçário da Instituição, publicado no Portal do Cliente Bancário.

Documento processado por computador. Não carece de assinatura.

## RCI Gest – Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Lagoas Park, Edifício 4, 2740-267 Porto Salvo Apartado 100 E.C. Porto Salvo, 2741-901 Porto Salvo

Sede: Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa

Capital Social: 13.722.500 Euros Contribuinte 500 970 599 Matrícula C.R.C. LISBOA Nº351

( )

( )